

Proc. Administrativo 11- 27.390/2022

De: Clara S. - SEMOP - ADJ - CORDPLAN

Para: SEMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - A/C Flávio T.

Data: 22/09/2022 às 13:53:22

Setores envolvidos:

SEMOP, SEMOP - COP, SEMOP - ADJ, SEMOP - ADJ - CORDFICO, SEMOP - ADJ - CORDSANE, SEMOP - ADJ - CORDPLAN, SEMOP - ADJ - CORDPROJ, SEMOP - ADJ - CORDFICO - GCONV, SEMOP - ADJ - CORDFISC - FISCALIZ - FISC_02

PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO DE MONTE CASTELO, NAS RUAS DA BACIA DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO

Sr. secretário Flávio Leal,

Tendo em vista que o processo em tela será executado com recursos inteiramente advindos do Financiamento à Infraestrutura e Saneamento - FINISA, sugiro que o mesmo seja encaminhado à COP da SEPLAF e não à COP desta secretaria.

Contudo, aproveito o despacho para inserir o Termo de Referência para a aprovação do secretário, favor assinar eletronicamente o documento.

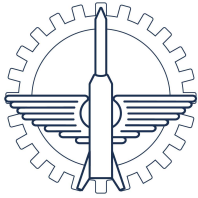
—

Clara Carolina de Souza

Coordenadora de Gestão de Obras - SEMOP

Anexos:

TR_CARTA_CONVITE_PROJ_PAV_E_DRENAGEM_MONTE_CASTELO_CEMITERIO_SAO_SEBASTIAO.pdf



TERMO DE REFERENCIA

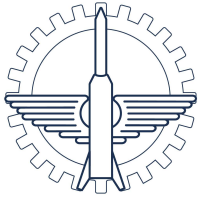
SEMOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO

CARTA CONVITE

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	2
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	7
4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	13
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	13
6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	14
7. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO.....	14
8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	15
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	15
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	17
11. SUBCONTRATAÇÃO.....	23
12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	23
13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	23
14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.....	25
15. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	27
16. DO PAGAMENTO.....	30
17. DO REAJUSTE.....	37
18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	38
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	40
20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	44
21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.....	47
22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	47





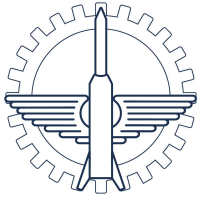
1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS, PARA AS OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DA BACIA DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO COM OS ESTUDOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS, NO BAIRRO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de engenharia**.
- 1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos anexos do Orçamento Sintético.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução **Empreitada por Preço Global**.
- 1.5 O contrato terá vigência pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser sendo prorrogável, por algo excepcional e imprevisível, como se vê das hipóteses restritas do §1º do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.
- 1.6 Critério de julgamento: **menor valor global**.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A prefeitura de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, denominada SEMOP, propõe-se a orientar sobre a contratação de empresa especializada na criação do Projeto Executivo e Estudo Ambiental.
- 2.2 O objeto tem por finalidade a execução de obras de infraestrutura do âmbito da melhoria e restabelecimento das condições funcionais e estruturais de drenagem e pavimento de avenidas e ruas do polígono da Bacia do cemitério, no Bairro de Monte Castelo no Município de Parnamirim/RN.
- 2.3 As obras de drenagem urbana é resultado da necessidade de combate, controle das cheias e consequentemente melhoram a qualidade de vida da população.
- 2.4 O sistema de drenagem é o principal meio de escoamento de água da chuva. A carência de um bom sistema de drenagem, as chuvas podem causar sérios danos à população e às cidades: erosão, alagamentos, enxurradas, aumento da transmissão de doenças e perdas materiais.





- 2.5 Portanto, um adequado sistema de drenagem, proporciona uma série de benefícios, tais como:
- redução de gastos com manutenção de vias públicas;
 - valorização das propriedades existentes na área beneficiada;
 - redução de danos às propriedades e do risco de perdas humanas;
 - escoamento rápido das águas superficiais, facilitando o tráfego por ocasião das chuvas;
 - eliminação da presença de águas estagnadas e lamaçais, focos de doenças;
 - redução de impactos da chuva ao meio ambiente, como erosões e poluição de rios e lagos;
 - redução da incidência de doenças;
 - condições razoáveis de circulação de veículos e pedestres em áreas urbanas, por ocasião de chuvas frequentes e/ou intensas;
 - criação de ambientes urbanos agradáveis à população com canais, praças, jardins.
- 2.6 A mobilidade urbana tem um papel importantíssimo na construção de ambientes urbanos mais sustentáveis e coerentes com as diversas necessidades humanas, destacando aspectos de qualidade de vida, economia verde e proteção do meio ambiente.
- 2.7 A proposta será implantada com intuito de facilitar e agilizar o deslocamento da população, avanço das condições de tráfego urbano, diminuição do número de acidentes, a promoção da cidadania e da inclusão social por meio da universalização do acesso aos serviços públicos, acessibilidade e segurança dos transeuntes.
- 2.8 Dentro desse contexto se entende que a mobilidade não deve ser associada somente aos meios motorizados (transporte público, com ônibus, VLT e outros meios sobre trilhos, além dos automóveis particulares), ainda, todas as outras formas de locomoção urbana como bicicleta, ou mesmo o deslocamento a pé, para as quais é preciso garantir infraestrutura adequada, como calçadas acessíveis, sinalização em suas diversas formas, iluminação pública, ciclo faixas, ciclovias, etc.



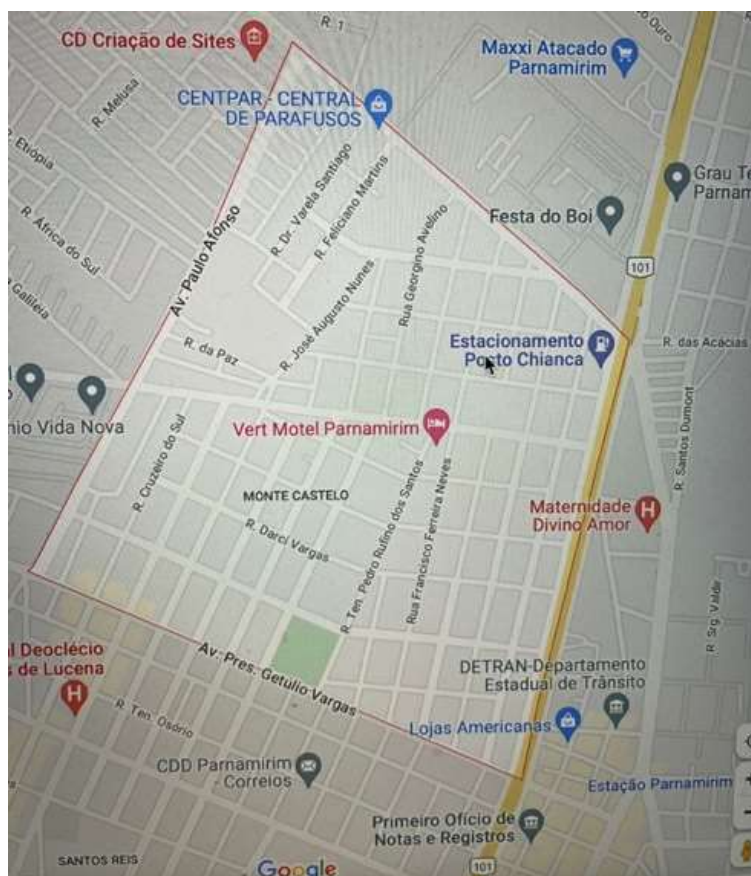
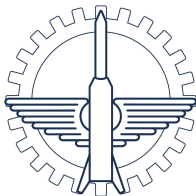


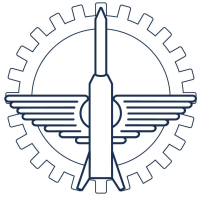
Imagem do Google Maps das ruas do entorno da bacia em Monte Castelo

2.9 Solicita-se a elaboração de estudo ou relatório ambiental compatível com o porte e enquadramento do empreendimento; assim como do PGRS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; em observância às previsões da legislação temática; destacando-se, a saber:

2.10 NO ÂMBITO MUNICIPAL:

- Plano Diretor- LEI COMPLEMENTAR No 063, DE 08 DE MARÇO DE 2013 estabelece no Art.113 que “O licenciamento para construção ou instalação de usos causadores de impacto depende da aprovação previa de estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança pelo Órgão municipal competente, guardando observância ao previsto na Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).”

No PARÁGRAFO ÚNICO destaca “Na análise do Relatório de Impacto de Vizinhança o Poder Executivo deve avaliar a eficiência das soluções apresentadas para mitigação de impactos, podendo exigir outras medidas que entendam pertinentes para sanar os efeitos inde-



sejáveis que se apresentem, além de estabelecer restrições quanto ao horário de funcionamento, quando necessário.

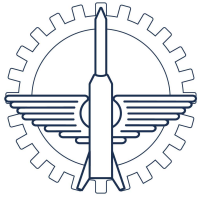
• Código de Meio Ambiente – LEI COMPLEMENTAR No 053/2011. Onde lemos no Parágrafo único do Art.42–...a critério da SEMUR poderão ser exigidos outros estudos, tais como: X -Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV); XI - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); XII - Diagnóstico Ambiental (DA); XIII - Memorial Descritivo Ambiental (MDA), de acordo com o tipo de empreendimento ou atividade. No Art. 43, especifica ainda as modalidades de licenças que poderão ser expedidas por esse Órgão; adotando os preceitos da Lei Estadual No 272/2004, Política Estadual do Meio Ambiente.

2.11 NO ÂMBITO ESTADUAL:

• Lei Estadual No 272/2004, Política Estadual do Meio Ambiente; que entre outros temas enquadra o tipo de uso proposto como empreendimento sujeito a Licença Ambiental; onde estão indicados os ritos a serem cumpridos em fase de licenciamento, conforme abaixo enumerados:

- 1. - Licença Prévia (LP)**, concedida na fase preliminar do projeto de empreendimento, contendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas fases de localização, instalação e operação, para observância da viabilidade ambiental daquele nas fases subsequentes do licenciamento;
- 2. - Licença de Instalação (LI)**, por que se faculta o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
- 3. - Licença de Operação (LO)**, concedida, após as verificações necessárias, para facultar o início da atividade requerida e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação;
- 4. - Licença Simplificada (LS)**, concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades que, na oportunidade do licenciamento, possam ser enquadrados na categoria de pequeno e médio potencial poluidor e degradador e de micro ou pequeno porte; (Redação dada ao inciso pela Lei Complementar no 336, de 12.12.2006, DOE R N de 13.12.2006).

2.12 RESOLUÇÃO CONEMA No 02/2014



- O Conselho Estadual de Meio Ambiente do RN, propõe o enquadramento de atividades de Saneamento Básico, cujo porte define a potencialidade poluidora ou degradadora em função da vazão, conforme quadro abaixo; e deste modo, de acordo com essa resolução precisamos enquadrar o sistema de drenagem pluvial a ser implantado no Bairro Monte Castelo – a avaliação do potencial poluidor e/ou degradador exigirá estudos ambientais adequados, capazes de indicar os impactos; e no caso de negativos, especificar as ações mitigadoras.

2.13 NO ÂMBITO FEDERAL:

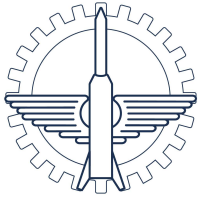
- Resolução CONAMA No 237, Artigo 1o/ III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

- Resolução CONAMA no 307 de 05/07/2002 que estabelece diretrizes, normas e procedimentos visando à Gestão dos Resíduos da Construção Civil; para cujo atendimento esta Comissão requer que seja elaborado o PGRS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; importante instrumento de planejamento que descreve os procedimentos para identificar, segregar, coletar, reciclar e determinar o destino final dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos e controlar as emissões atmosféricas, gerados pelas atividades de execução da Obra e operação do sistema de Macrodrenagem de Monte Castelo; com ênfase na prevenção da poluição e métodos construtivos compatíveis com a menor agressão possível ao meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores envolvidos, assim como da população residente das áreas de influência da intervenção, de acordo com premissas estabelecidas nos estudos ambientais.

2.14 A prefeitura cumpre seu dever institucional de garantir o desenvolvimento urbano à população, prestando de forma qualitativa e eficiente em sua rotina, e, assim, de forma a assegurar a sociedade lazer e bem-estar.

2.15 Os recursos utilizados para a contratação serão provenientes do Programa de e Financiamento a Infraestrutura ao Saneamento – FINISA.





3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Os serviços do presente Termo de Referência referem-se exclusivamente a Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia e Estudo Ambiental para obras de implementação de Drenagem e Pavimentação da Bacia do Cemitério, no Bairro de Monte Castelo em Parnamirim/RN, conforme quantitativo abaixo apresentado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Projeto Executivo de Engenharia e Estudo Ambiental para obras de implementação de Drenagem e Pavimentação da Bacia do cemitério, no Bairro de Monte Castelo em Parnamirim/RN.	Projeto	1

3.2 Na execução dos serviços serão rigorosamente obedecidas às normas da ABNT e adotadas em geral, as demais Normas Técnicas específicas para os serviços conforme previstos neste Termo. Entender-se-á que a CONSULTORA está obrigada a:

3.2.1 Propor a SEMOP especificações alternativas ou complementares nos casos particulares em que se estime haver fundamento técnico-econômico que as justifiquem;

3.2.2 Propor a SEMOP especificações e/ou metodologias apropriadas, nos casos em que os critérios procedentes não sejam explicitamente aplicáveis.

3.3 São as seguintes atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento dos serviços contratados:

a) Elaboração de Levantamento dos Elementos de Referência e Estudos Básicos, inclusive levantamentos e estudos topográficos cadastral georreferenciados necessários, para Concepção da Solução Técnica visando às melhores alternativas para atendimento do objeto deste TR; consubstanciados em:

b) Levantamento Topográfico

- Elaboração do LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE TODA A BACIA DO PROJETO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO;

- Elaboração do LEVANTAMENTO COM IMAGEM GEORREFERENCIADA DE TODA A BACIA DO PROJETO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO.

c) Traçado geométrico e projeto executivo de drenagem e pavimentação





- Elaboração do Nivelamento com PLANTA E PERFIL dos trechos de ruas da(s) rua(s) que compõem o objeto deste TR;
- Elaboração de relatório contendo o ESTUDO HIDROLÓGICO, DE TODA A BACIA DE CONTRIBUIÇÃO, com metodologia adotada;

d) Elaboração de estudo de concepção de projeto para drenagem urbana

e) Elaboração do dimensionamento das galerias, com planilha de cálculo da drenagem

f) Definição da geometria horizontal, baseado em escopo preliminar desenvolvido pelos técnicos do município de Parnamirim/RN

g) Detalhamento gráfico de eixos, bordos e canteiros das vias incluindo planta de locação com estacas e coordenadas

h) Elaboração do perfil longitudinal dos trechos, com lançamentos de greide (somente onde houver alargamento de pista ou correção de superelevação)

i) Emissão de notas de serviço e quadro de cubação (somente onde houver alteração altimétrica)

j) Projeto de pavimentação do sistema viário

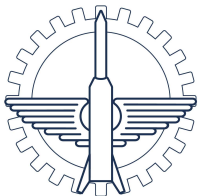
k) Elaboração de memorial de cálculo dos quantitativos e especificações dos materiais e serviços

l) Estudos básicos para concepção da solução técnica: Esses estudos deverão ser apresentados em relatório específico e constarão de levantamento dos elementos de referência para elaboração dos SERVIÇOS junto a SEMOP e em outras unidades de documentação técnicas de órgãos público ou privados, referentes a:

- Informações sobre a geologia, geomorfologia, geotécnicas, meteorologia e hidrogeologia da área onde está localizado as bacias de drenagem e pavimentação objeto do estudo;
- Características de uso e ocupação do solo nas bacias de drenagem das áreas em estudo;
- Informações sobre as características hidrológicas e sanitárias dos corpos d'água receptores das águas pluviais;
- Aspectos institucionais e operacionais dos serviços básicos de drenagem, energia, etc.;
- Análise dos estudos e dados de referência levantados e identificados;
- Definição dos parâmetros de projeto.

m) Estudos de desapropriação (onde couber)





- Os estudos para fins de desapropriação têm por objetivo orientar os serviços de avaliação de imóveis nos trechos urbanos, com a finalidade de fornecer os elementos necessários à execução do processo administrativo de indenização por desapropriação das áreas necessárias à implantação do projeto de engenharia rodoviária correspondente, esse estudo deverá ser realizado tentando minimamente utilizar (onde couber) a desapropriação como solução a intervenções da área em questão.

n) Estudos ambientais

- O artigo 225, § 1 da Constituição Federal de 1988 assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado incumbindo ao Poder Público: "exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade". O profissional responsável pela gestão ambiental conseguirá elencar uma série de medidas e procedimentos que, se aplicados, reduzirá e controlará os impactos produzidos pelo empreendimento sobre o meio ambiente.

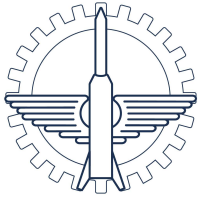
o) Concepção e dimensionamento das obras

- A concepção e dimensionamento das obras, suas quantificações técnicas e cronogramas a partir dos elementos de referência anteriormente levantados e definidos, constituirão o Projeto Executivo constante no Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais de Parnamirim/RN. A elaboração do Projeto deverá compreender as seguintes atividades:

- Definições do traçado do sistema de coleta, manejo e transporte de águas pluviais;
- Dimensionamento hidráulico do sistema de coleta e transporte de águas pluviais (trecho por gravidade);
- Dimensionamento do sistema de drenagem e pavimentação das ruas constantes no Plano Viário, com indicação de todos os volumes (cortes, aterros, empréstimos, bota-foras, etc), elementos gráficos (seções, perfis, etc) e demais informações (planilhas, memoriais, tabelas, especificações, cronogramas, etc) necessários à plena execução do projeto;
- Elaboração das peças gráficas – plantas, cortes e detalhes, em meio digital e em escalas adequadas, necessárias ao bom entendimento técnico do projeto;
- Elaboração dos memoriais descritivos, justificativa e de cálculo;

p) Legislação, normas e regulamentos





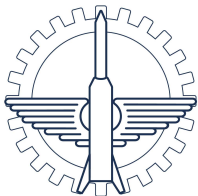
- O licitante deverá obedecer às Normas e Instruções do DNIT cabíveis a cada item definido neste Termo de Referência, introduzindo as necessárias adequações e adaptações, considerando as particularidades e o objetivo dos serviços. As Instruções e Especificações de Serviço constantes de documentos do DNER e em vigor no DNIT, não deverão ser transcritas, bastando citá-las, redigindo, apenas, as alterações propostas. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo:

- Política Urbana, estabelecida na Lei 10.257/01 – Estatuto das Cidades;
- Decreto Federal no. 5.296/04;
- Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelecida na Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012 – Lei da Mobilidade Urbana;
- Legislação Ambiental Urbana e Edificável do Município de Parnamirim/RN;
- Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, que tratem de aspectos observados sobre as construções urbanas e obras de arte especiais;
- Manual de Projeto de Obra de Arte Especiais, MT/DNER e suas atualizações;
- NBR9050/ABNT–Norma de Acessibilidade, versão mais atualizada;
- Plano de Mobilidade de Parnamirim/RN;
- Instruções de Serviços do DNER/DNIT, versão mais atualizada e/ou,
- Todas as normas, leis, decretos vigentes na época da elaboração deste Projeto Executivo.

q) Quantitativos

- Levantamento dos quantitativos dos serviços;
 - Estudo ou Relatório Ambiental;
 - PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Vizinhaça;
 - Memória de cálculo dos quantitativos;
 - Cronograma Físico.
- 3.4 Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a NBR 13133 e as normas correlatas descritas no item 2 (dois) da mesma.
- 3.5 Os relatórios referentes aos serviços planialtimétricos deverão ser entregues com levantamento de pontos em 3D, com gel referenciamento e com modelo digital Decreto no 89.817,





de 20/06/84 - Instruções Reguladoras as Normas Técnicas da Cartografia Nacional, quanto aos padrões de exatidão.

Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- NBR 5425 - Guia para inspeção por amostragem no controle e certificação da qualidade –Procedimento.
- NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos –Procedimento.
- NBR 5427 - Guia para utilização da NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimento.
- NBR 5428 - Procedimentos estatísticos para determinação da validade de inspeção por atributos feita pelos fornecedores –Procedimento.
- NBR 8196 - Emprego de escalas m desenho técnico –Procedimento.
- NBR 8402 - Execução de caracteres para escrita em desenho técnico – Procedimento.
- NBR 8403 - Aplicação de linhas em desenhos - Tipos de linhas - Largura das linhas – Procedimento.
- NBR 10068 - Folha de desenho - Leiaute e dimensões –Procedimento.
- NBR 10126 - Cotagem em desenho técnico –Procedimento.
- NBR 10582 - Apresentação da folha para desenho técnico –Procedimento.
- NBR 10647 - Desenho técnico - Norma geral –Terminologia.
- DIN 18723 Teil 3 - Deutsche Normen Genauigkeitsuntersuchungen an Geodätischen Instrumenten –Theodolite

3.6 Todos os levantamentos de campo deverão ser realizados, tendo como base o Sistema Geodésico Brasileiro, composto pelos Datum:

- Datum Planimétrico: SIRGAS2000
- Datum Altimétrico: Marégrafo de Imbituba – SC (AltitudesOrtométricas).

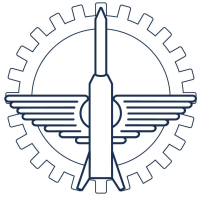
3.7 É obrigatório a utilização de altitudes ortométricas (referenciadas ao geóide). Em se tratando de levantamento com GPS, é necessário a compensação geoidal, devendo constar também em relatório as altitudes geométricas (referenciadas ao elipsoide) para conferência respeitando a variação máxima de 50 cm na altimetria, realizada com equipamento GPS.





- 3.8 Faz-se obrigatório a utilização de marcos/estações oficiais ou homologadas pelo IBGE, de alta precisão, para levantamentos topográficos conforme segue:
- 3.9 Recomenda-se que no caso de transporte de coordenadas altimétricas a partir do RN com aparelho GPS, sejam utilizadas no mínimo duas RRNN e no caso de nivelamento geométrico, utilizadas pelo menos uma RN.
- 3.10 Os serviços serão executados no território do Município de Parnamirim/RN (perímetros urbano, expansão urbana e rural), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.
- 3.11 A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos necessários para execução dos serviços: teodolito, nível eletrônico, medidores eletrônicos de distância (MED), estação total, GPS (Global Positioning System) geodésico, equipamentos de escritório e softwares específicos para elaboração dos desenhos a serem gerados (AutoCAD e topograph – software para processamento de dados topográficos, cálculos de volume de terraplanagem, projetos viários, etc.), bem como balizas, prumos esféricos, trenas, miras, prismas, termômetro, barômetro, psicômetro, dinamômetro, sapatas e pára-sol, quando estes forem necessários.
- 3.12 É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas como transporte, alimentação, hospedagem, todos os tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.13 Os resultados dos trabalhos deverão ser apresentados em relatórios, mapas e meios digitais, contendo o resultado dos estudos efetuados. Os relatórios deverão ser encadernados no formato A4.
- 3.14 Os desenhos, ilustrações e figuras deverão ser apresentados em escalas adequadas para os formatos A1, A2 e A3, obedecendo-se a altura do formato A4.
- 3.15 Produtos a serem entregues pela CONTRATADA em meios impresso e digital:
- 3.16 Esses documentos deverão ser apresentados, inicialmente, em versão preliminar para aprovação (em duas vias impressas e duas em meio digital), devendo a versão final, com respectivo resumo de seu conteúdo, devidamente aprovada pela CONTRATADA, ser apresentada em 03 (três) vias impressas e 03 (três) originais em meio digital (CD ou DVD), inclusive em formato “pdf”.





- 3.17 Para editoração dos documentos deverá ser utilizado o software Word for Windows, Excel ou compatíveis. Os arquivos com desenhos deverão ser entregues para manuseio em programas do tipo "CAD" (extensão dwg), para impressão através de plotter.
- 3.18 Os títulos dos relatórios acima apresentados constituem apenas uma orientação preliminar e poderão ser alterados em função do andamento dos trabalhos. Os documentos emitidos deverão conter a relação dos técnicos participantes de sua elaboração com suas respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 3.19 A aprovação, por parte da equipe da Prefeitura, não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica dos trabalhos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de execução de **serviço comum de engenharia**, a ser contratado mediante licitação, na **modalidade Carta Convite**.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Para atendimento aos requisitos necessários a execução do objeto da licitação, deverão as empresas licitantes comprovar sua **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e Qualificação Técnica**, nos termos da Seção II Da Habilitação, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 5.1.2. Trata-se de serviço comum de caráter **não continuado**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **Carta Convite**, em sua forma **presencial**.





- 5.1.3. Como critério de sustentabilidade, os materiais utilizados na prestação do serviço deverão ser reutilizados sempre que possível ou ter sua destinação adequada.
- 5.1.4. O Contrato terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, com vigência a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por algo excepcional e imprevisível, como se vê das hipóteses restritas do §1º do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.
- 5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

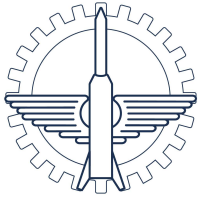
6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1 **Não incidem** critérios de sustentabilidade na presente licitação, pois a referida contratação é de **natureza intelectual**.

7. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 7.1 Para a presente licitação, será **facultativa a vistoria** pelas empresas licitantes.
- 7.2 A não realização da vistoria, quando **facultativa**, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições das vias, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.3 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo apresentado no **ANEXO I**.
- 7.4 Para a licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue os arquivos digitalizados, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.





8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O prazo para início da execução do objeto iniciará os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos a partir de expedição da Ordem de Serviço.
- 8.2 O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço.
- 8.3 A descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas serão apresentadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato, que será nomeada mediante portaria pela autoridade da SEMOP.
- 8.4 A CONTRATADA deverá seguir os prazos estabelecidos para cada etapa conforme cronograma físico apresentado nos anexos.
- 8.5 Após a assinatura do Contrato, o Secretário de Obras Públicas e Saneamento emitirá portaria designando o **Fiscal e Gestor do Contrato** fornecendo a todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
- 8.6 Sempre que se exigir, a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício e/ou as comunicações por correio eletrônico.
- 8.7 A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.
- 8.8 A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, será realizada pela equipe de FISCALIZAÇÃO.
- 8.9 Quando for necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar testes ou ensaios necessários para conferir os serviços ou materiais entregues na execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

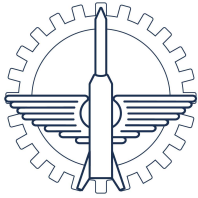
- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e





- ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;
- 9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

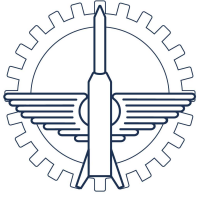




10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

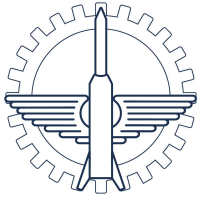
- 10.1 Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo e em sua proposta;
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia trinta do mês seguinte** ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital **OU** Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;





- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.7.1.A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.





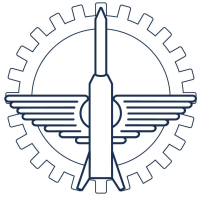
- 10.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do **menor de dezesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;





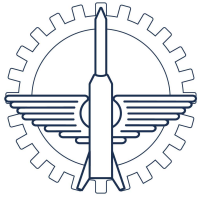
- 10.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.24 **Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.**
- 10.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 10.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.27 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.29 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;





- 10.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 10.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.32 Manter **Engenheiro preposto responsável** aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.33 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 10.33.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.35 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.36 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 10.37 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo e demais documentos anexos;





10.38 No caso de execução de obras:

10.38.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.38.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

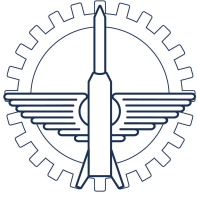
10.38.3. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

10.39 Os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.39.1. A elaboração dos projetos executivos deverá apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

10.40 Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez





por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

- 10.41 Em se tratando de atividades que envolvam **serviços de natureza intelectual**, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que auxiliarão nos serviços contratados.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

11.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

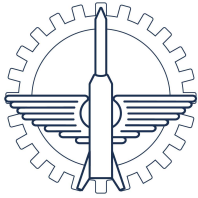
- 13.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





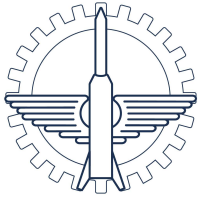
- 13.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.3 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.6 A FISCALIZAÇÃO técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 13.7 Durante a execução do objeto, o FISCAL técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a





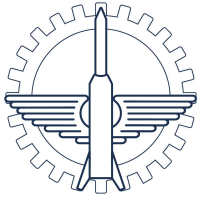
- excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**
- 14.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **ANEXO II**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.1.1.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:





- 14.2.1. Atendimento dos respectivos prazos para execução dos serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado no **ANEXO IV**.
- 14.2.2. Os serviços serão acompanhados por servidor(es) designado(s) e serão recebidos pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 14.2.3. A gestão do contrato estará a cargo do Gestor do Contrato designado através de portaria pela Administração.
- 14.2.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 14.2.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados em função da formação profissional exigida;
 - c) a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) a satisfação do público usuário.
- 14.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 14.3.1. Não produziu os resultados acordados conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 14.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;





14.4 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

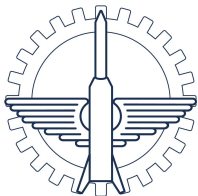
15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços



realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1.2A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.1.4A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

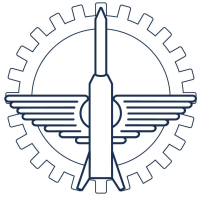
15.2.2.No prazo de até **15 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.2.2.1Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2.2.2Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.2.3Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.





- 15.3 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.4 Nos contratos de escopo O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 15.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- 15.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 15.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de **60 (sessenta) dias**.
- 15.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade** da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).





- 15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório/definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 16.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

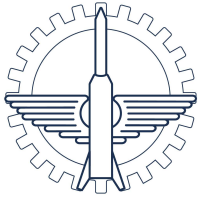
16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 16.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data da emissão;





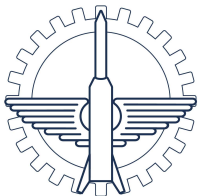
- 16.5.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.5.4.o período de prestação dos serviços;
- 16.5.5.o valor a pagar; e
- 16.5.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6 **Havendo erro** na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





- 16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.





16.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 \div 100) \div 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Do procedimento de solicitação de cobrança:

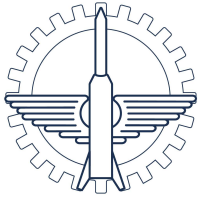
16.18 Após emissão da **autorização de desbloqueio dos recursos** emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a CONTRATADA deverá solicitar pagamento da medição, viabilizada mediante ofício ou documento equivalente, acompanhada de nota fiscal, constando de forma discriminada a efetiva execução dos serviços, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

16.19 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a solicitação de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

16.19.1. Medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e planta iluminada do trecho executado;

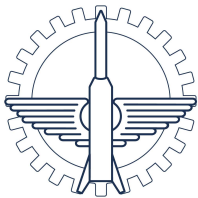
16.19.2. Nota fiscal da medição e Instrumento de Medição de Resultado (IMR);





- 16.19.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;
 - 16.19.4. Declaração de Opção do Simples Nacional;
 - 16.19.5. Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
 - 16.19.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
 - 16.19.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 16.19.8. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 16.19.9. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 16.20 Conforme Decreto Municipal Nº 6.048 de 18 de Julho de 2019, estabelece que o procedimento de liquidação de despesa iniciar-se-á a partir da abertura da solicitação de cobrança apresentada pela CONTRATADA diretamente na Secretaria de Municipal de Obras Públicas e Saneamento, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, Nº 742, Bairro: Monte Castelo, no município de Parnamirim/RN, Cep: 59.150-000, responsável pela contratação do objeto de liquidação.
- 16.21 Em seguida, os autos deverão ser encaminhados para os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 16.21.1. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverão conferir a documentação legalmente exigível para efeito de adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidades apresentadas. Como também, inserir o relatório circunstanciado do fiscal e o relatório do gestor do contrato.
 - 16.21.2. Em não sendo detectada qualquer pendência ou irregularidade relativamente a determinada documentação objeto de verificação, faz-se obrigatório a emissão do correspondente “atesto”.
- 16.22 O atesto da despesa será de exclusiva responsabilidade das pessoas nominadas para efetuação da gestão e/ou fiscalização da execução do contrato objeto de liquidação
- 16.23 Tão logo expedido o atesto correspondente à determinada despesa, os autos do processo a ela pertinente deverão ser imediatamente remetidos ao **Setor de Pagamentos**, a fim de que,





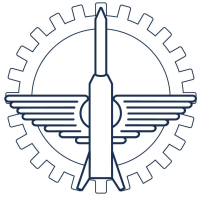
- no âmbito da mesma se efetue, diretamente no sistema orçamentário, financeiro e contábil em utilização, o registro contábil da liquidação da despesa, por meio da expedição da Nota de Liquidação – NL e sejam adotadas as ações concernentes ao pagamento da despesa, em seguida o processo será encaminhado pela autoridade da SEMOP ao COAFI.
- 16.24 Os pagamentos de despesas ao serem inseridos no sistema financeiro da Prefeitura Municipal de Parnamirim, cumprirá a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considerada por fonte diferenciada de recursos.
- 16.25 Constatada qualquer falha em relação a documento fiscal, à entrega do bem de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade administrativa contratante exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- 16.26 O credor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível a unidade administrativa contratante.
- 16.27 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.28 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





- 16.30 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 16.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 16.31.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.33 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.34 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.34.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de **quinze dias**, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.34.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.





17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de **1 (um) ano contado da data do orçamento** a que a proposta se referir.

17.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SI-NAPI, SICRO e CAERN do mês **Maior do ano de 2022**.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

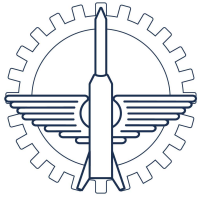
17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



17.8 O reajuste será realizado por **apostilamento**.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento) do valor total do contrato**, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.1.1.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

18.2 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

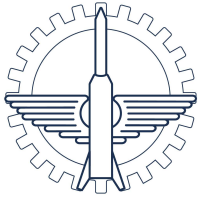
18.3.2.Prejuízos diretos causados à Administrações decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.3.4.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



- 18.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.7 No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 18.10 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.11 Será considerada extinta a garantia:
- 18.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.11.2. No prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 18.13 A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência, Edital e no Contrato.





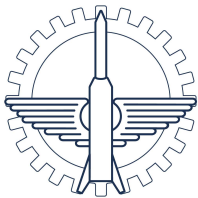
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa de:**
 - i. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - ii. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - iii. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

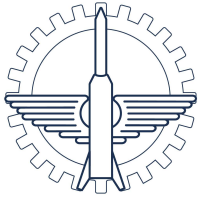


- iv. **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- v. **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- vi. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 19.3 As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



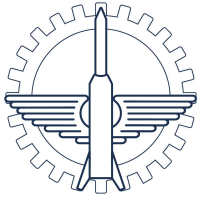


4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às	01





	necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

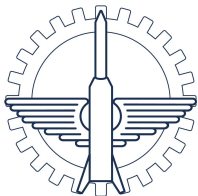
19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





- 19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

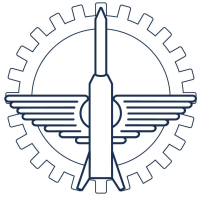
20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.2.1.Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena atividade e validade;

20.2.2.Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devida-





mente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

20.2.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

20.2.4. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

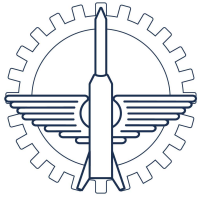
20.2.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

20.2.6. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

20.2.7. A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, Acórdão 529/2018-Plenário (Relator Bruno Dantas).

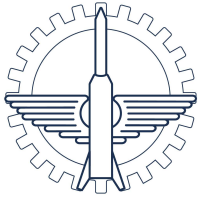
20.3 As licitantes, quando solicitado, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.





- 20.4 No caso de declaração, esta deve conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com dados tais como: contato telefônico, domicílio da empresa, endereço de e-mail, CNPJ.
- 20.5 Quando o atestado ou declaração se referir a contrato em andamento, deve haver declaração expressa do quantitativo já executado, acompanhado da Nota Fiscal respectiva, reservando-se à CPL o direito de solicitar, em diligência, a apresentação dos respectivos Boletins de Medição e CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento).
- 20.6 A CPL poderá verificar a autenticidade dos documentos, quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação.
- 20.7 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.7.1. Valor Global: **R\$149.198,93 (cento e quarenta e nove mil cento e noventa e oito reais e noventa e três centavos).**
- 20.7.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa a este Termo;
- 20.7.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 20.8 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global.**
- 20.9 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.





21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O custo estimado da contratação é o previsto no **valor global máximo**. O valor total estimado para a execução do serviço foi determinado pelo **Setor de Engenharia** da SEMOP, conforme planilhas em anexo.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 O recurso para contratação do objeto está abaixo discriminado:

UNIDADE: 02.111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO;

AÇÃO: 1195 – DRENAGEM URBANA - FINISA;

NATUREZA: 4.490.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 17540000 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

REGIÃO: 0001 – PARNAMIRIM;

SETOR: 001 – PARNAMIRIM.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

- Anexo I – Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital, do Objeto e das condições necessárias para o cumprimento do contrato;
- Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- Anexo III – Planilha Estimativa de Custos Sintética;
- Anexo IV – Cronograma físico-financeiro e Curva ABC;
- Anexo V – Composição do BDI;
- Anexo VI – Estudos de Drenagem



- Anexo VI - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).

Aprovo este TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, e autorizo a abertura do processo licitatório de acordo com os padrões e especificações objetivamente definidos nesse instrumento, consoante com o que determina na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

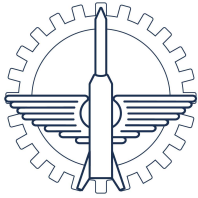
Parnamirim, 22 de Setembro de 2022.

FLÁVIO LEAL TEIXERA

Aprovação do Termo de Referência pelo Secretário da SEMOP

CLARA CAROLINA DE SOUZA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Coordenadora de Gestão de Obras - Mat. 7773



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL, DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN
Comissão Permanente de Licitações - SEPLAF

Carta-convite

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com todas as exigências contidas no edital e anexos.

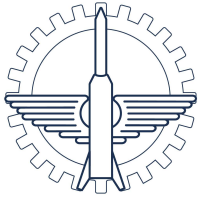
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Parnamirim, em _____ de _____ de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ





ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
 - 1.1. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela apresentada no **item 1.4 - Avaliação da Prestação dos Serviços**.
 - 1.2. Visando estabelecer o gerenciamento da qualidade dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão estabelecidos critérios que garantam um nível básico de qualidade dos serviços prestados e as respectivas adequações de pagamento, em conformidade com o item 2.6-D, Anexo V da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017, respeitado o contraditório a ampla defesa.
 - 1.3. O pagamento será, por tanto, proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, em obediência ao disposto no item 2.6-D, Anexo V da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017. As pontuações serão ponderadas e computadas a cada ocorrência, conforme definido no **item 1.4 - Avaliação da Prestação dos Serviços**.
 - 1.4. A “TABELA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” apresentada neste item não se exaure, podendo a Administração valer-se dela para obter a porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada e efetivar as falhas contratuais que julgar semelhante ou equivalente.

Mecanismo de Cálculo:

Valor a ser Pago à Contratada = Valor da Fatura – $\Sigma\%$ a ser descontada no valor da fatura mensal.



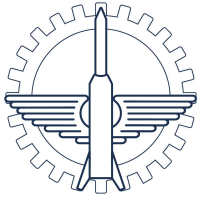


Tabela A - Porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada

GRAU (G)	CORRESPONDÊNCIA
1	0,01% do valor da fatura mensal
2	0,02% do valor da fatura mensal
3	0,03% do valor da fatura mensal
4	0,05% do valor da fatura mensal
5	0,50% do valor da fatura mensal
6	1,00% do valor da fatura mensal

Tabela B – Tabela de avaliação da prestação de serviços

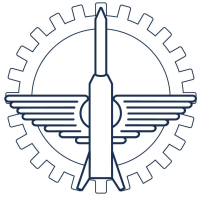
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos financeiros ou consequências pecuniárias; por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por ocorrência.	5
3	Utilizar as dependências da SEMOP ou áreas da Prefeitura de Parnamirim para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços, por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
8	Permitir a atuação de técnico ou funcionário mal capacitado, por empregado e por ocorrência.	1
9	Deixar de Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação, por ocorrência.	6



10	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	2
11	Deixar de Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	2
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	2
13	Deixar de analisar, orientar ou não concluir relatório dos serviços até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido, por dia.	2
14	Deixar de Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por ocorrência.	1
15	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
16	Deixar de Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
17	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	1
18	Deixar de Permanecer regular perante o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, o TCU e o CADIN.	4

- 1.5. É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.
- 1.6. Após a avaliação da qualidade dos serviços, que será realizada segundo a metodologia apresentada no **item 1.4**, deverá ser realizado o ajuste proporcional no valor da fatura mensal da contratada conforme **item 1.4** e informado posteriormente à Contratada para emissão da respectiva nota fiscal.
- 1.7. A aplicação das adequações de pagamentos previstas neste IMR não exclui a aplicação das sanções administrativas estabelecidas em contrato.
- 1.8. Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal da Administração, estas, serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da CONTRATADA através de email, para que sejam sanadas. Após a Notificação, será realizada as anotações devidas.





- 1.9. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de IMR será de **90 (noventa) dias**.
- 1.10. Ao longo do mês de prestação de serviços, a FISCALIZAÇÃO encaminhará cada relatório de vistoria à CONTRATADA, que terá 1 (um) dia útil para, caso queira, apresentar justificativas para as falhas. Caso as justificativas sejam aceitas, nova versão do relatório será gerada pela FISCALIZAÇÃO, retirando-se as falhas justificadas da contagem das ocorrências totais daquele relatório.
- 1.11. A cada Avaliação Periódica dos Usuários, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA a memória de cálculo da NFS-e. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apontar eventuais inconsistências. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo.
- 1.12. Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA o relatório mensal de ocorrências e a memória de cálculo dos coeficientes do IMR obtidos pela CONTRATADA no período. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo da Glosa na Fatura.





ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS, PARA AS OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DA BACIA DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO COM OS ESTUDOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS, NO BAIRRO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN



Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			DRENAGEM DA BACIA DA AV. GETÚLIO VARGAS					149.198,93	100,00 %
1.1			LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO					23.415,33	15,69 %
1.1.1	93568	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,3	25.323,41	31.244,02	9.373,20	6,28 %
1.1.2	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,3	16.379,23	20.208,69	6.062,60	4,06 %
1.1.3	101390	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,3	5.752,95	7.097,98	2.129,39	1,43 %
1.1.4	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,3	2.586,44	3.191,14	957,34	0,64 %
1.1.5	101388	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,3	3.324,94	4.102,31	1.230,69	0,82 %
1.1.6	93559	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,3	6.796,65	8.385,70	2.515,71	1,69 %
1.1.7	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40	23,23	28,66	1.146,40	0,77 %
1.2			PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM COM ESTUDOS HIDROLÓGICOS					89.575,73	60,04 %
1.2.1	93568	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,3	25.323,41	31.244,02	40.617,22	27,22 %
1.2.2	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,3	16.379,23	20.208,69	26.271,29	17,61 %
1.2.3	101390	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	5.752,95	7.097,98	7.097,98	4,76 %
1.2.4	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	2.586,44	3.191,14	3.191,14	2,14 %
1.2.5	93559	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	6.796,65	8.385,70	8.385,70	5,62 %
1.2.6	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	140	23,23	28,66	4.012,40	2,69 %
1.3			ESTUDOS AMBIENTAIS					24.181,68	16,21 %
1.3.1	100320	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	18.670,19	23.035,28	23.035,28	15,44 %
1.3.2	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40	23,23	28,66	1.146,40	0,77 %

1.4			ESPECIFICAÇÕES COM MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO					12.026,19	8,06 %
1.4.1	93568	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,1	25.323,41	31.244,02	3.124,40	2,09 %
1.4.2	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,3	16.379,23	20.208,69	6.062,60	4,06 %
1.4.3	101390	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,4	5.752,95	7.097,98	2.839,19	1,90 %

Total sem BDI	120.926,59
Total do BDI	28.272,34
Total Geral	149.198,93

FRANKLIN ALTEVY BRUNNO WANDERLEY
CREA/RN 2101795264





ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA ABC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS, PARA AS OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DA BACIA DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO COM OS ESTUDOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS, NO BAIRRO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN





Obra
Elaboração de Projeto Executivo e Estudo Ambiental da Bacia do Cemitério, no Bairro Monte Castelo - Parnamirim/RN

Bancos
SINAPI - 05/2022 - Rio Grande do Norte

B.D.I.
23,38%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS
1	DRENAGEM DA BACIA DA AV. GETÚLIO VARGAS	100,00% 149.198,93	20,00% 29.839,79	25,00% 37.299,73	30,00% 44.759,68	25,00% 37.299,73
Porcentagem			20,0%	25,0%	30,0%	25,0%
Custo			29.839,79	37.299,73	44.759,68	37.299,73
Porcentagem Acumulado			20,0%	45,0%	75,0%	100,0%
Custo Acumulado			29.839,78	67.139,51	111.899,19	149.198,93

FRANKLIN ALTEVY BRUNNO WANDERLEY
CREA/RN 2101795264





Obra
Elaboração de Projeto Executivo e Estudo Ambiental da Bacia do Cemitério,
no Bairro Monte Castelo - Parnamirim/RN

Bancos
SINAPI - 05/2022 - Rio Grande do
Norte

B.D.I.
23,38%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços
unitário dos insumos de mão de obra, de
acordo com as bases.

Curva ABC de Serviços

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
93568	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,7	31.244,02	53.114,83	35,60	35,60
93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,9	20.208,69	38.396,51	25,74	61,34
100320	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0	23.035,28	23.035,28	15,44	76,77
101390	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,7	7.097,98	12.066,56	8,09	84,86
93559	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,3	8.385,70	10.901,41	7,31	92,17
88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	220,0	28,66	6.305,20	4,23	96,39
93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,3	3.191,14	4.148,48	2,78	99,17
101388	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	0,3	4.102,31	1.230,69	0,82	100,00

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

120.926,59
28.272,34
149.198,93

FRANKLIN ALTEVY BRUNNO WANDERLEY
CREA/RN 2101795264





ANEXO V

PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS, PARA AS OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DA BACIA DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO COM OS ESTUDOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS, NO BAIRRO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN





COMPOSIÇÃO DO BDI	
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Estudos e Projetos, Planos e Gerenciamento e outros correlatos	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,43%	3,43%	3,43%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,28%	0,28%	0,28%
Risco	R	0,50%	-	1,00%	1,00%	1,00%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,64%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%	OK	15,11%	#N/DISP	#N/DISP

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$.PAD = \frac{(1+AC+SG+R)*(1+DF)*(1+L)}{1-(CP+ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Estudos e Projetos, Planos e Gerenciamento e outros correlatos, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Eu, responsável técnico pelo orçamento, declaro para os devidos fins, que a opção pela não desoneração sobre a folha de pagamento é mais vantajosa para a administração pública.

Responsável Técnico
FRANKLIN ALTEVY BRUNNO WANDERLEY
CREA/RN 201795264

Responsável Tomador

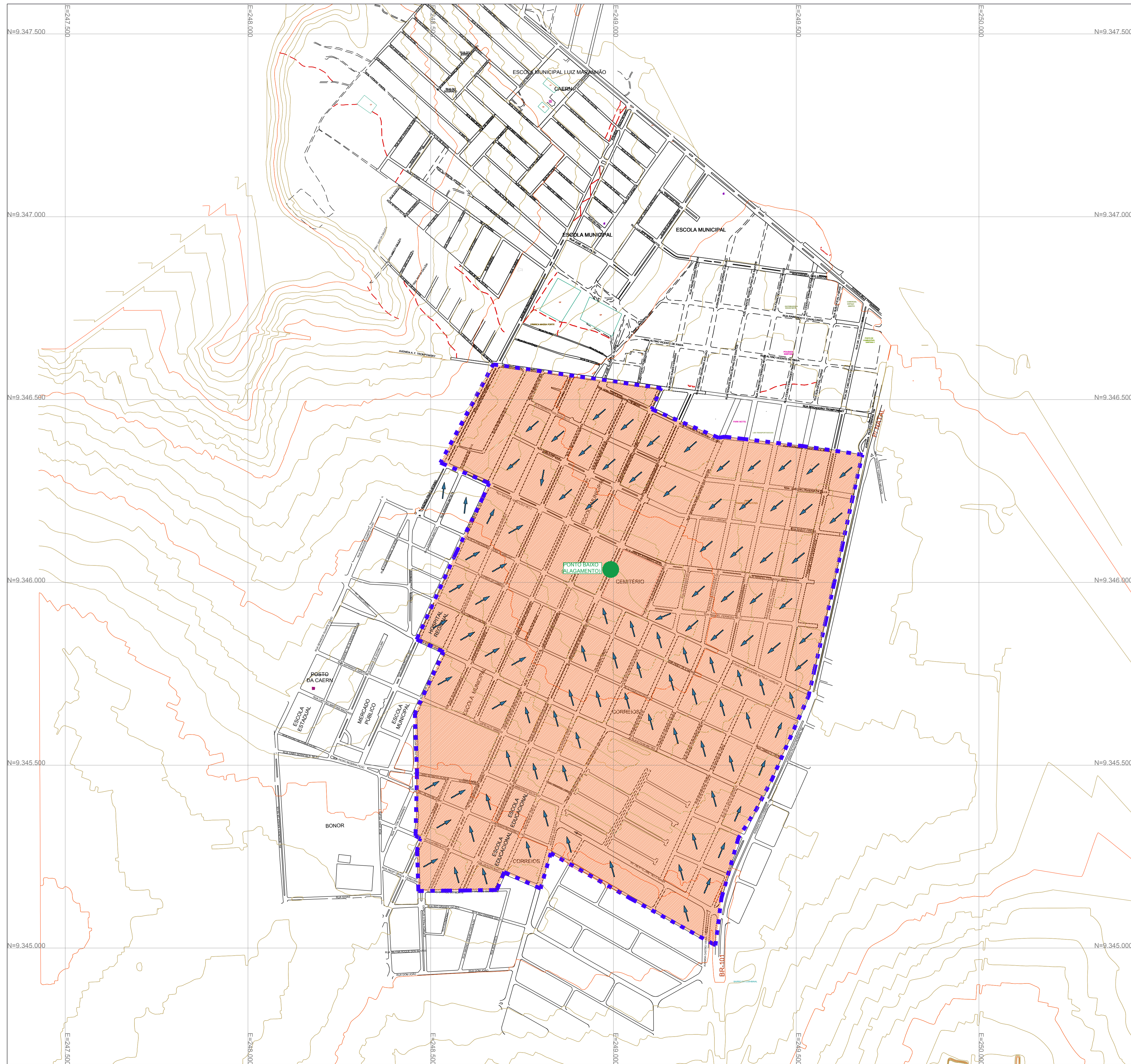


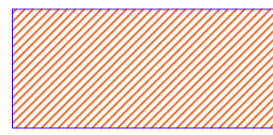

ANEXO VI

ESTUDOS DE DRENAGEM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS, PARA AS OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DA BACIA DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO COM OS ESTUDOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS, NO BAIRRO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN





	BACIA DE CONTRIBUIÇÃO 1.171.007,050m ²
	SENTIDO DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS



PREFEITURA DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RUA TENENTE PEDRO RUFINO DOS SANTOS, 742
MONTE CASTELO, PARNAMIRIM/RN
CEP: 59149-160 - FONE: 084-3645-5654
PREFEITO: ROSANO TAVEIRA
SECRETÁRIO: JOÃO ALBÉRIO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR

Responsável Técnico:

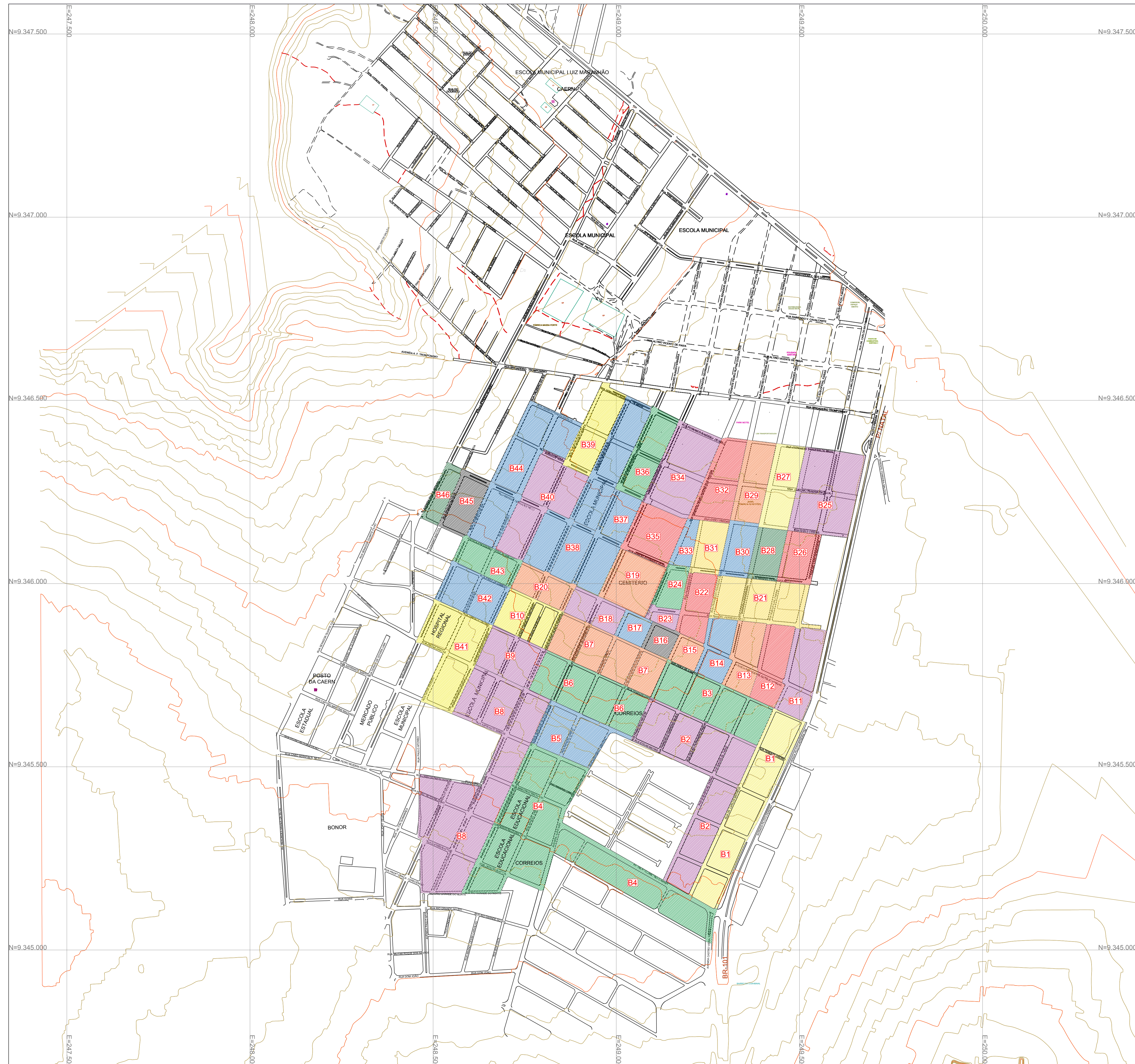
PROJETO:
ESTUDO E SOLUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

ENDEREÇO:
AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, S/N, PARNAMIRIM/RN

CONTEÚDO:
BACIA DE CONTRIBUIÇÃO E SENTIDO DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS

ESCALA: 1:5.000	DATA: DEZEMBRO/ 2018	DESENHO: -
---------------------------	-------------------------	---------------

É proibido, na forma da lei Nº 9610 art. 29 do código penal, quaisquer modificações, bem como a reprodução total ou parcial deste projeto sem a prévia e expressa autorização dos arquitetos



MEMÓRIA DE CÁLCULO
 $Q_{projeto} = (C \times I \times A) / (360 \times 10.000)$

- **C = Coeficiente de escoamento**
 0,20 para lotes e quadras
 0,70 para vias e passeios

- **I = Intensidade de Chuva**
 Equação de Chuva para natal

$$I = \frac{502,47 \times T^{0,1431}}{(t + 10,8)^{0,606}} \text{ (mm/h)}$$

- **A = área de contribuição m²**

RESUMO DAS MICRO-BACIAS E VAZÃO DE PROJETO

Descrição	BACIA	Área total (m ²)	Área (m ²)		Q Racional (m ³ /s)
			Vias	Lotes	
	B2	66.323,92	19.897,18	46.426,74	0,9643
	B3	35.913,73	10.774,12	25.139,61	1,4864
	B4	111.006,78	33.302,03	77.704,75	1,6139
	B5	23.859,64	7.157,89	16.701,75	1,9608
	B6	37.062,40	11.118,72	25.943,68	2,4997
	B7	35.340,25	10.602,08	24.738,18	4,9936
	B8	98.913,82	29.674,15	69.239,67	1,4381
	B9	19.142,58	5.742,77	13.399,80	1,7164
	B10	18.133,94	5.440,18	12.693,76	1,9801
	B11	49.840,63	14.952,19	34.888,44	0,7246
	B12	20.614,11	6.184,23	14.429,88	1,0243
	B13	17.030,59	5.109,18	11.921,41	1,2719
	B14	15.266,38	4.579,91	10.686,47	1,4939
	B15	13.278,98	3.983,69	9.295,29	1,6870
	B16	6.166,25	1.849,88	4.316,38	3,2631
	B17	6.289,24	1.886,77	4.402,47	3,3545
	B18	6.278,38	1.883,51	4.394,86	3,4458
	B19	11.805,65	3.541,70	8.263,96	8,6110
	B20	20.221,30	6.066,39	14.154,91	9,0884
	B21	12.616,44	3.784,93	8.831,51	0,1834
	B22	30.119,72	9.035,92	21.083,80	0,4379
	B23	14.400,92	4.320,28	10.080,65	0,6473
	B24	4.155,17	1.246,55	2.908,62	0,7077
	B25	8.513,94	2.554,18	5.959,76	0,8315
	B26	38.185,95	11.455,79	26.730,18	0,5552
	B27	13.154,70	3.946,41	9.208,29	0,7464
	B28	11.465,57	3.439,67	8.025,90	1,1851
	B29	12.030,91	3.609,27	8.421,64	1,6182
	B30	11.602,79	3.480,84	8.121,95	1,7869
	B31	6.161,06	1.848,32	4.312,74	2,8938
	B32	25.164,43	7.549,33	17.615,10	12,6217
	B33	23.188,44	6.956,53	16.231,91	13,1321
	B34	52.045,91	15.613,77	36.432,13	13,8888
	B35	32.114,26	9.634,28	22.479,98	15,1259
	B36	43.949,65	13.184,89	30.764,75	15,7649
	B37	13.905,60	4.171,68	9.733,92	15,9670
	B38	8.456,57	2.536,97	5.919,60	16,0900
	B39	18.702,80	5.610,84	13.091,96	0,2719
	B40	17.758,02	5.327,41	12.430,62	0,2582
	B41	21.309,55	6.392,86	14.916,68	0,1859
	B42	31.368,55	9.410,57	21.957,99	0,2736
	B43	19.857,13	5.957,14	13.899,99	0,1732
	B44	19.397,79	5.819,34	13.578,45	0,1692
	B45	35.140,11	10.542,03	24.598,07	0,3065
	B46	20.036,48	6.010,94	14.025,53	0,4813
	B47	13.716,01	4.114,80	9.601,21	0,6010



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
 RUA TENENTE PEDRO RUFINO DOS SANTOS, 742
 MONTE CASTELO, PARNAMIRIM/RN
 CEP: 59149-160 - FONE: 084 3645-5654
 PREFEITO: ROSANO TAVEIRA
 SECRETÁRIO: JOÃO ALBERICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR

Responsável Técnico: _____

PROJETO:
ESTUDO E SOLUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

ENDEREÇO:
 AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, S/N, PARNAMIRIM/RN

CONTEÚDO:
 SUB-DIVISÃO DA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO EM MICRO-BACIAS E VAZÃO DE PROJETO

ESCALA: 1:5.000 DATA: DEZEMBRO/ 2018 DESENHO: -

É proibido, na forma da lei Nº 9610 art. 29 do código penal, quaisquer modificações, bem como a reprodução total ou parcial deste projeto sem a prévia e expressa autorização dos arquitetos



LEGENDA

	TUBO EM CONCRETO ARMADO Ø 2,5m
	TUBO EM CONCRETO ARMADO Ø 2,0m
	TUBO EM CONCRETO ARMADO Ø 1,5m
	TUBO EM CONCRETO ARMADO Ø 1,2m
	TUBO EM CONCRETO ARMADO Ø 1,0m
	TUBO EM CONCRETO ARMADO Ø 0,80m
	TUBO EM CONCRETO ARMADO Ø 0,60m
	POÇOS DE VISITAS

*FORAM ESTIMADAS PELO MENOS 2 BOCAS DE LOBO PARA CADA POÇO DE VISITA

DIMENSIONAMENTO DE GALERIAS (MANNING)

$$Q_{manning} = \left(\frac{1}{n}\right) \cdot A \cdot R h^{2/3} \cdot S^{1/2}$$

PLANILHA RESUMO DAS GALERIAS

Galeria	Trecho	Vazão de projeto (m³/s)	Declividade e (m/m)	Diâmetro (m)
galeria 01	1	0,9643	0,0050	0,80
	2	1,4864	0,0050	1,00
galeria 02	1	1,6139	0,0050	1,00
	2	1,9608	0,0070	1,00
	3	2,4997	0,0150	1,00
	4	4,9936	0,0050	1,50
galeria 03	1	1,4380	0,0050	1,00
	2	1,7164	0,0065	1,00
	3	1,9801	0,0065	1,00
galeria 04	1	0,725	0,0050	0,8
	2	1,024	0,0050	0,8
	3	1,272	0,0050	0,8
	4	1,494	0,0050	1,0
	5	1,687	0,0050	1,0
	6	3,263	0,0080	1,2
	7	3,355	0,0080	1,2
	8	3,446	0,0085	1,2
	9	8,611	0,0050	2,0
	10	9,088	0,0050	2,0
galeria 05	1	0,183	0,0050	0,6
galeria 06	1	0,438	0,0050	0,6
	2	0,647	0,0050	0,8
	3	0,7077	0,0050	0,8
galeria 07	1	0,555	0,0050	0,8
	2	0,746	0,0050	0,8
	3	1,185	0,0050	0,8
	4	1,618	0,0050	1,0
	5	1,787	0,0050	1,0
	6	2,894	0,0100	1,0
	7	12,622	0,0100	2,0
	8	13,132	0,0100	2,0
	9	13,889	0,0100	2,0
	10	15,126	0,0100	2,0
	11	15,765	0,0050	2,5
	12	15,967	0,0050	2,5
	13	16,090	0,0050	2,5
	14	16,090	0,0050	2,5
	15	16,090	0,0050	2,5
	16	16,090	0,0050	2,5
	17	16,090	0,0050	2,5
	18	16,090	0,0050	2,5
	19	16,090	0,0050	2,5
galeria 08	1	0,2719	0,0050	0,6
galeria 09	1	0,2582	0,0050	0,6
galeria 10	1	0,1859	0,0050	0,6
galeria 11	1	0,2736	0,0050	0,6
galeria 12	1	0,1732	0,0050	0,6
galeria 13	1	0,1692	0,0050	0,6
	2	0,3065	0,0050	0,6
galeria 14	1	0,4813	0,0050	0,6
	3	0,601	0,0050	0,8



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
 RUA TENENTE PEDRO RUFINO DOS SANTOS, 742
 MONTE CASTELO, PARNAMIRIM/RN
 CEP: 59149-160 - FONE: 084 3645-5654
 PREFEITO: ROSANO TAVEIRA
 SECRETÁRIO: JOÃO ALBERICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR

Responsável Técnico: _____

PROJETO:
ESTUDO E SOLUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

ENDEREÇO:
 AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, S/N, PARNAMIRIM/RN

CONTEÚDO:
 VISÃO GERAL DAS REDES DE GALERIAS

ESCALA: 1:5.000 DATA: DEZEMBRO/2018 DESENHO: -

É proibido, na forma da lei nº 9610 art. 29 do código penal, quaisquer modificações, bem como a reprodução total ou parcial deste projeto sem a prévia e expressa autorização dos arquitetos



ANEXO VII

DOCUMENTOS REFERENTE À RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS, PARA AS OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DA BACIA DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO COM OS ESTUDOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS, NO BAIRRO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART Obra/Serviço
Nº RN20220537892

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

INICIAL

1. Responsável Técnico

CLARA CAROLINA DE SOUZA

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **2112265733**

Registro: **2112265733RN**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

CPF/CNPJ: **08.170.862/0001-74**

AVENIDA CASTOR VIEIRA RÉGIS

Nº: **50**

Complemento:

Bairro: **COHABINAL**

Cidade: **PARNAMIRIM**

UF: **RN**

CEP: **59140670**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **01/01/2021**

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NÃO SE APLICA**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA CASTOR VIEIRA RÉGIS

Nº: **50**

Complemento:

Bairro: **COHABINAL**

Cidade: **PARNAMIRIM**

UF: **RN**

CEP: **59140670**

Data de Início: **01/07/2021**

Previsão de término: **14/09/2022**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Infra-estrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

CPF/CNPJ: **08.170.862/0001-74**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

72 - Orientação técnica > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA

1,00

un

72 - Orientação técnica > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERENCIA QUE NORTEARÁ A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ESTUDO AMBIENTAL, PARA OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA BACIA DO CEMITÉRIO COM OS ESTUDOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS, NO BAIRRO DE MONTE CASTELO, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN. NÃO FOI COBRADO HONORÁRIOS PROFISSIONAIS.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CLARA CAROLINA DE SOUZA - CPF: 066.425.504-39

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - CNPJ: 08.170.862/0001-74

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **16/09/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8204159325**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0ZY25

Impresso em: 20/09/2022 às 12:49:16 por: , ip: 200.164.229.45





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3275-2545-140B-D166

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO LEAL TEIXEIRA (CPF 010.XXX.XXX-40) em 22/09/2022 13:55:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLARA CAROLINA DE SOUZA (CPF 066.XXX.XXX-39) em 22/09/2022 13:58:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/3275-2545-140B-D166>